



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2026

Ao 1º dia do mês de abril do ano de 2026, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Maceió - AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.517.959/0001-88, neste ato representado pelo Presidente, DIOGO RIBEIRO CAMARA, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa, **LIT TRIP LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.941.418/0001-92, com sede na Av Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 2801, cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. TIAGO FELIX BATISTA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 1 4 8 . x 6 x . x 9 x - 5 0 , doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o arts. 74, IV e 79, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Edital de Chamamento Credenciamento Público nº 1/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Companhias Aéreas/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o transporte aéreo para o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento e reembolso de passagem, através do menor preço no dia da cotação, para o CRMV-AL.

1.2. As passagens deverão ser fornecidas conforme a demanda e solicitação do CRMV-AL.

1.3. A Credenciada deverá fornecer cotação no prazo máximo de 4 (quatro) horas, durante o horário comercial, após a solicitação do CRMV-AL, devendo contemplar todos os detalhes necessários, incluindo:

1.3.1. **Especificações do voo:** informações sobre os vôos, como datas, horários, destinos e número de vôos.

1.3.2. **Condições de compra:** regras para alterações e cancelamentos, bem como possíveis taxas associadas.



1.3.3. **Preços:** Valores individuais para cada passagem e possíveis descontos para compras em grupo ou múltiplas passagens.

1.3.4. **Serviços inclusos:** Detalhes sobre os serviços inclusos, como franquia de bagagem, refeições a bordo e assentos reservados.

1.3.5. **Política de atendimento:** informações sobre o suporte ao cliente e a gestão de problemas relacionados às passagens.

1.4. As cotações serão submetidas a análise, sendo que a de menor valor será considerada para a contratação, desde que atenda a todos os requisitos contidos no Edital e seus anexos.

1.4.1. Caso a cotação vencedora não esteja em conformidade com o disposto neste instrumento, o CRMV-AL poderá optar pela proposta de menor valor entre as demais apresentadas.

1.5. A Credenciada deverá garantir a emissão das passagens de acordo com os detalhes acordados e fornecer os comprovantes necessários para o processo de pagamento e controle.

1.6. Em caso de empate de duas ou mais credenciadas será considerada vencedora aquela que tiver mais tempo de credenciamento. Após ser declarada vencedora, seguirá para o final da lista de preferência, em caso de novo empate.

1.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CRMV-AL.

1.8. A Credenciada deverá empregar seus melhores esforços para atender às solicitações de contratações efetuadas pelo CRMV-AL.

1.9. Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através dos fiscais de contratos a serem nomeados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura/boleto e aprovação da fiscalização da CREDENCIANTE.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, mediante apresentação do boleto/Fatura e relatório com especificação dos serviços. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



2.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.4. No boleto/fatura de serviços deverá constar as retenções de impostos previstos na Lei, o número de empenho pelo qual o serviço será pago, a descrição completa do serviço realizado e a competência a que se refere.

2.5. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir, com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

2.6. Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A CREDENCIADA estará apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento imediatamente após a assinatura deste.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 01/04/2026 e prazo final dia 31/03/2027

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092-Passagens para o País - PJ

Centro de Custo: 2.01.01.01.001 - Atividades Administrativas

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores devidos ao contratado serão atualizados, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

6.1.1. Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

6.1.2. Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



6.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

6.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CREDENCIANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4

7.1. São obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1. Executar os serviços conforme as disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital e de sua proposta, observando os princípios da eficiência, economicidade e boa-fé;

7.1.2. Realizar, no prazo estabelecido, a pesquisa, cotação, reserva e emissão de passagens aéreas, garantindo a apresentação da melhor opção disponível no momento da solicitação, em conformidade com os critérios definidos pela CREDENCIANTE;

7.1.3. Efetuar a emissão de passagens estritamente de acordo com a cotação aprovada, responsabilizando-se por eventuais erros, divergências ou falhas;

7.1.4. Prestar suporte imediato à CREDENCIANTE quanto a alterações, remarcações, cancelamentos e reembolsos, inclusive em situações emergenciais;

7.1.5. Informar previamente todas as condições tarifárias, restrições, penalidades e regras aplicáveis às passagens, especialmente quanto a alterações e cancelamentos;

7.1.6. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer erros na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis;

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.1.8. Indicar preposto para atuar como responsável pelo atendimento das demandas da CREDENCIANTE;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato;

7.1.10. Responder por quaisquer danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços;

7.1.11. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nos casos admitidos no Edital e neste Termo;



7.1.12. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

7.1.13. Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato do CRMV-AL.

9 CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto dar-se-á de forma contínua, conforme a execução das solicitações de emissão de passagens aéreas realizadas pela CREDENCIANTE.

9.2. Para cada solicitação atendida, o objeto será recebido:

9.2.1. **Provisoriamente**, no ato da emissão da passagem aérea, mediante a disponibilização do bilhete eletrônico (e-ticket) e demais documentos pertinentes, para verificação do atendimento às condições solicitadas;

9.2.2. **Definitivamente**, após a conferência, pela fiscalização do contrato, da conformidade da emissão com a cotação aprovada, especialmente quanto a valores, trechos, datas, horários e condições tarifárias.

9.3. Constatadas inconsistências, a CREDENCIADA deverá proceder à correção no prazo máximo definido pela CREDENCIANTE, sem ônus adicional, quando não houver justificativa aceitável.

9.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto à qualidade dos serviços prestados, tampouco a obriga a responder por eventuais falhas, erros de emissão ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. A CREDENCIADA será responsável pela adequada prestação dos serviços, garantindo a correta execução das atividades de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, em conformidade com as solicitações da CREDENCIANTE.

10.2. A CREDENCIADA deverá corrigir, sem ônus para a CREDENCIANTE, quaisquer erros, falhas ou inconsistências na execução dos serviços, especialmente quanto à emissão de bilhetes em



desacordo com as condições aprovadas, desde que não decorrentes de alteração solicitada pela CREDENCIANTE ou por fato imputável à companhia aérea.

10.3. A responsabilidade da CREDENCIADA abrange eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE em decorrência de falhas na prestação dos serviços, inclusive quanto a erros de emissão, perda de prazos tarifários ou informações incorretas, desde que decorrentes de falha comprovada da CREDENCIADA.

10.4. Não se aplica ao presente contrato garantia de prazo determinado, nos moldes de bens ou obras, permanecendo a responsabilidade da CREDENCIADA durante toda a execução contratual e enquanto perdurarem os efeitos dos serviços prestados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CREDENCIADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de:

- I – Inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- II – Atraso injustificado na execução dos serviços, inclusive na cotação, reserva ou emissão de passagens;
- III – Execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital;
- IV – Não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual;
- V – Apresentação de documentação falsa ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- VI – Comportamento inidôneo ou prática de atos que comprometam a execução contratual ou a confiança da Administração.

11.2. Pela prática das infrações previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa:
 - a) de mora, em caso de atraso injustificado, incidente sobre o valor da solicitação ou serviço afetado;
 - b) compensatória, em caso de inexecução parcial ou total, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;



III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na legislação.

11.5. A multa aplicada poderá ser descontada de valores devidos à CREDENCIADA ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CREDENCIANTE.

11.7. A aplicação das sanções observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, por:

12.1.1. Ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

12.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CREDENCIANTE;

12.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão conforme a demanda da CREDENCIANTE, não se aplicando limites de acréscimos ou supressões típicos de contratos com quantitativos previamente definidos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, 1º de abril de 2026.

8

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA NO ESTADO DE ALAGOAS

Contratante
DIOGO RIBEIRO CAMARA
Presidente

LIT TRIP LTDA
Credenciada
TIAGO FELIX BATISTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2026